



## PROTOCOLO

Assunto.....: LICITAÇÕES  
Subassunto.....: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL  
No.Protocolo ...: 6966  
Data Protoc.....: 20/08/2019  
Requerente.....: ARRIAS & FRANCA LTDA  
Logradouro.....: AV CERRO AZUL  
Numero.....:  
Complem.....:  
Bairro .....: CENTRO  
CEP .....: 87010055

Dados da Empresa

Sumula:  
IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 068/2019

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Renascença, 20 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

À Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de  
MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PARANÁ

Aos Senhores,

**REF: IMPUGNAÇÃO DO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019 - PMR  
PROCESSO Nº 101/2019**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A Empresa **ARRIAS & FRANCA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 04.141.199/0001-29, com sede na AV CERRO AZUL N. 1253 – LOJA 22 - CEP: 87010-055 – JD NOVO HORIZONTE - MARINGÁ – PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FÁBIO ARRIAS**, portador da carteira de identidade nº. 6.894.006-0 SSP/PR e do CPF nº. 024.500.749-02, Propõe ao Município a Impugnação do presente **EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2019 - PROCESSO Nº 101/2019**:

### **DA SÍNTESE FÁTICA**

A Prefeitura Municipal tornou público através da Publicação do Processo Licitatório mediante a **EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2019**, que não faz solicitação como requisito de Qualificação Técnica a exigência de que a empresa licitante deverá apresentar como requisito de habilitação os seguintes documentos abaixo que são exigências obrigatórias pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

- Inscrição da pessoa Jurídica e Física no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná).

- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná) e ART.

Das razões descritas acima são suficientes para que a exigência de Qualificação Técnica seja inclusa no edital para fim de cumprimento da legalidade e cumprimento com os seguintes princípios:

#### 1) LEGALIDADE

Ao contrário do que afirma o princípio da legalidade em normas que atingem o particular – entenda “particular” como a pessoa que não exerce função pública em âmbito administrativo –, é a obrigatoriedade dos servidores de fazerem **apenas o que está previsto na Lei**. Por exemplo, um particular *não podem* matar alguém, pois isso é proibido pela lei (Código Penal). O administrador público deve proceder numa licitação, por exemplo, conforme as regras estabelecidas e nunca de forma diferente.

Essa é a primeira regra necessária para se entender a relação de princípios da Administração Pública, visto que todos os atos administrativos praticados por um servidor durante o desempenho das atividades deverão, impreterivelmente, estar previstos em lei.

#### 2) IMPESSOALIDADE

O princípio da impessoalidade é dividido em duas partes:

1 – A relação com os particulares: tem como objetivo a **finalidade pública**, sem promover interesses pessoais. Como, por exemplo, a nomeação de algum amigo ou parente para exercer um cargo público, sem ter o conhecimento técnico para a função, em troca de benefícios pessoais.

2 – Em relação à própria Administração Pública: vedação de promoção pessoal de agentes públicos em quaisquer atos, obras, serviços, publicidade de atos, programas e campanhas, como reza o Art. 37, §1º da Constituição Federal:

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Suponha que o prefeito da sua cidade, na inauguração de uma obra, tenha colocado algo exaltando o trabalho do Secretário de Obras, por exemplo. Nesse caso, ele estaria violando o princípio da impessoalidade. Como se nota, o objetivo principal aqui é a proibição de promoções e interesses particulares, afinal, a Administração Pública deve sempre prezar pela **supremacia do interesse público em relação ao particular**.

### 3) MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Não basta obediência ao princípio da legalidade exposto acima. Aqueles que lidam com o interesse e patrimônio público devem, também, seguir padrões éticos esperados em determinada comunidade. O princípio da moralidade existe para estabelecer os bons costumes como regra da Administração Pública, ao passo que a sua inobservância importa em um ato viciado (errado), que se torna inválido, pois o ato praticado é considerado ilegal, justamente por não ser moralmente aceitável naquela comunidade.

### 4) PUBLICIDADE

Os atos praticados pela Administração Pública devem ser publicados oficialmente, para conhecimento e controle da população. Para Hely Lopes Meirelles, este princípio atinge, além do aspecto da divulgação dos atos, a possibilidade de conhecimento da conduta interna dos funcionários públicos. Assim, os documentos públicos podem ser examinados por qualquer pessoa do povo, exceto em casos de necessidade de preservação da segurança da sociedade e do Estado ou de interesse público, como, por exemplo, um processo judicial que corre em segredo de justiça.

### 5) EFICIÊNCIA

Compreende-se "eficiência" por quando o agente cumpre com suas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no

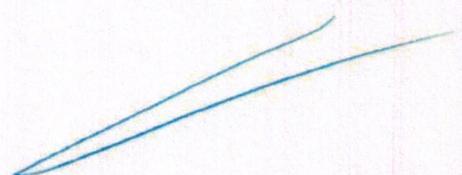
sentido econômico-jurídico. Exige desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica.

O conhecimento dos princípios norteadores da Administração Pública é de fundamental importância para os licitantes e particulares no que tange às formas de participação no máximo de empresa, em prol de exercer a cidadania, monitorando e fiscalizando os atos administrativos para que estejam nos limites da lei, colocando, assim, a gestão pública mais perto da sociedade.

### **DO PEDIDO**

Nestes termos, requer a **IMPUGNAÇÃO** do PREGÃO Nº 68/2019, devendo está rever e incluir no edital os documentos: Inscrição da pessoa Jurídica e Física no CREA e Atestado.

Diante do exposto, tempestivamente, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda alteração do Edital, incluindo a exigência de Qualificação Técnica possibilitando assim que o processo seja transparente e dentro da legalidade.



Termos em que,

Pede Deferimento.

Maringá, 19 de agosto 2019



---

FÁBIO ARRIAS - SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 6.894.006-0 SSP/PR

CPF Nº 024.500.749-02

Assunto: **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 68-2019**  
De: Heloisa - Prime Licitações <heloisa@primelicitacoes.com.br>  
Para: <licitacao@renascenca.pr.gov.br>  
Cópia: <milene@primelicitacoes.com.br>, 'Prime Licitações - Joao Gabriel'  
<joaogabriel@primelicitacoes.com.br>  
Data: 2019-08-20 11:59



- 
- IMPUGNAÇÃO - ARRIAS 1.pdf (~1,4 MB)
- 

Bom Dia Senhores,

Segue em anexo IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 68-2019

Por gentileza confirme o recebimento deste.

Estou a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



**PRIME**  
LICITAÇÕES

**Heloisa Orlandini Jordão**

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria

(44) 3025-5576 – 3034-4456 - 99919-2299

E-mail: [heloisa@primelicitacoes.com.br](mailto:heloisa@primelicitacoes.com.br)

Site: [www.primelicitacoes.com.br](http://www.primelicitacoes.com.br)



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019**

**IMPUGNANTE: ARRIAS & FRANCA LTDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 068/2019 interposto pela Empresa ARRIAS & FRANCA LTDA, pelo qual requer que seja incluído em edital cláusula de Qualificação Técnica.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona, em síntese, que o edital não exige qualificação técnica das empresas.

A impugnante solicita que seja incluído em edital a exigência de Inscrição da pessoa Jurídica e Física no CREA e exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA.

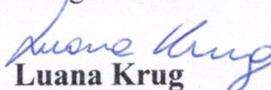
Após análise do caderno técnico disposto no site do CREA PR sobre Segurança Eletrônica, verificou-se que a alegação da impugnante condiz com o descrito, o qual deve ser exigido os devidos documentos das empresas para realização dos serviços objeto do Pregão 068/2019.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto, com base no exposto acima, acato a impugnação da empresa **ARRIAS & FRANCA LTDA**.

Submeto a decisão à autoridade competente.

Renascença, 21 de agosto de 2019.

  
**Luana Krug**

Pregoeira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

VISTOS,

Acolho a decisão proferida pela Pregoeira pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo procedente a impugnação ao edital apresentada pela empresa **ARRIAS & FRANCA LTDA.**

Renascença, 22 de agosto de 2019.

**Lessir Canan Bortoli**

**Prefeito**